

Lei nº 614/67

Severino Batista Prina, Presidente da  
Câmara Municipal de Jeguá Feijó,  
Estado de São Paulo, tendo em vista a

rejeição do voto oposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei nº 6/67 promulga com fundamento no art. 21, § 8º da L.O.M. a seguinte lei.

Artigo 1º. Sica concedido isenção total de impostos e taxas às áreas cobertas por floresta nativas e artificiais localizadas em todo o território do município.

Artigo 2º. A isenção constante do art. 1º terá valor para o presente exercício e exercícios subsequentes.

§ 1º Nos lançamentos já efetuados e àquelas por fazer, a importância, correspondente deverá ser descontada.

§ 2º Toda os lançamento referentes a áreas florestais devem ser cancelados.

Artigo 3º. Os descontos decorrentes desta lei concedida por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 16 de maio de 1967.

Genenino Batista Ferreira  
Presidente

Mário Pindli  
1º Secretário